



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 040/2022, de 04 de Julho de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2022, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar melhores condições de produção ao pequeno produtor rural e consequente melhoria da qualidade de vida dos municípios riocrespenses.

Nesta assertiva, a **01 Roçadeira hidráulica, 01 Distribuidor de calcário e fertilizante e 01 Concha agrícola**, conforme descrito no subitem 1.2 do Termo de Convênio anexo, visa a beneficiar aproximadamente 35 a 45 famílias de pequenos produtores rurais do município, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Análise Técnica e Parecer os quais são partes integrantes do Termo de Convênio.

Justificamos tal medida pela importância econômica, além de social e ambiental das estradas vicinais.

Do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo aperfeiçoamento da produção agrícola. O acesso da população rural ao apoio básico do município, lembramos também das dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 04 de julho de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 04-07-2022
Mediano Mayana de O. Neves
Secretaria de Administração
Portaria nº 014/2022
Ass 12:36h





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Convênio nº 487/PGE-2022**, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, visando a **Aquisição dos seguintes bens: 01 Roçadeira hidráulica, 01 Distribuidor de calcário e fertilizante e 01 Concha agrícola**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 106.602,27, (Cento e seis mil, seiscentos e dois reais e vinte e sete centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA	
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001.20.000.0000.0.000.	AGRICULTURA	
06.001.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	
06.001.20.608.0040.0.000.	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	
06.001.20.608.0040.1.135.	Convênio 487/PGE-2022 -Aquisição de Implementos Agrícola (76.752-2)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte: 2.014.0037	– Outros Convênios do Estado	R\$ 100.000,00
Fonte: 3.000.0000	– Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores	R\$ 6.602,27
Total da Suplementação		R\$ 106.602,27

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura, através de Transferências Voluntárias do Estado, nos termos do Convênio n.º 487/PGE-2022, no valor de **R\$ 100.000,00**, para finalidade específica relativa à ação: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor de **R\$ 6.602,27**, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 973, de 22/12/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, e a Lei Municipal n.º 974, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 04 de Julho de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Ag. 1178-9 / Conta: 76.752-2





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Processo nº 0025.069987/2022-12

CONVÊNIO Nº 487/PGE-2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **RIO CRESPO**.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente MUNICÍPIO DE **RIO CRESPO**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, com Prefeitura sediada na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0029555319), do Parecer Técnico (doc. id. 0029947608), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 90/2022/PGE-SEAGRI (doc. id. 0030096171), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de limpeza e manutenção de áreas, transporte e distribuição de produtos, carga e descarga de terra, areia, pedras entre outros, tendo como **metas**: a) Beneficiar aproximadamente 30 a 40 famílias de pequenos produtores rurais; b) Reduzir o êxodo rural, com a criação de empregos e renda na agricultura familiar; c) Melhorar a condição de trabalho dos agricultores familiares; d) Promover o desenvolvimento rural entre outros.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de **R\$ 100.000,00**, para que este adquira os seguinte bens: **01 roçadeira hidráulica, 01 distribuidor de calcário e fertilizantes e 01 concha agrícola** (melhor descritos no plano de trabalho).

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes

condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 106.602,27**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 100.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 6.602,27**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0029948874, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1178-9**, Conta Corrente nº. **76.752-2**, Poupança Ouro nº. **510.076.752-5** e Poupança Pouplex nº. **960.076.752-7** (id. 0029948981), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura das partes.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **44.40.42-00** - Fonte **0100**, conforme indicação constante no doc. id. 0029985579.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto;

5.1.9. Acautelar-se quanto a vedação eleitoral indicada no item 2.9 do Parecer nº 90/2022/PGE-SEAGRI id. 0030096171.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

- 6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.
- 6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

- 7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2.** Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;
- 7.1.5.** Repassar os recursos financeiros sem a observância das orientações contidas no Parecer nº 90/2022/PGE-SEAGRI id. 0030096171, especialmente em seu item 2.9.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.** A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- 9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 9.3.3.** Plano de Trabalho;
- 9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;
- 9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Janderson Rodrigues Dalazen - Secretário de Estado da Agricultura

Evandro Epifânio de Faria - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Brunno Correa Borges- Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Epifanio de Faria, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030097931** e o código CRC **8A7A7562**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.069987/2022-12

SEI nº 0030097931